

# **CONTRATO N.º 021/2024**

(e seus aditivos)

**SUELI DE JESUS**

**FERREIRA**

**OBJETO: Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar.**

Vencimento: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_





**PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS**

Rua José Abraão Pedro, 268 - Centro | Delfinópolis/MG CEP: 37.910-000  
Tel: (35) 3525-1385 | E-mail: licitacao@delfinopolis.mg.gov.br

**LICITAÇÕES/COMPRAS**



Folha \_\_\_\_\_

Rubrica \_\_\_\_\_

**CONTRATO N.º 021/2024**

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE.**

**VIGÊNCIA: 12 MESES**

A Prefeitura Municipal de Delfinópolis – Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público, com sede à Praça Manoel Leite Lemos nº 115 – Centro, inscrita no CNPJ sob n.º17.894.064/0001-86, representada neste ato pela Prefeita em Exercício, a **Sra. Maria Beatriz Pinto de Almeida**, brasileira, casada, empresária/agropecuária, CPF: 816.820.266-04 e RG: 334.271.034, domiciliada à Rua Francisco Ignácio, 46, Centro - Delfinópolis - MG, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado **SUELI DE JESUS FERREIRA**, portadora do RG: 29.668.394 SSP/SP, e do CPF: 249.755.298-31, residente à Fazenda Serro Alegre, s/n – Delfinópolis/MG, fornecedor individual (grupos informais e individuais) **DAP: SDW 0.637.452.916.200.609.221.054**, vencimento 06/09/2024 doravante denominado (a) **CONTRATADO (A)**, fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 8.666/93, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 005/2023, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** É objeto desta contratação a aquisição de **GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, semestre de 2024, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública n.º 005/2023, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** O **CONTRATADO** se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao **CONTRATANTE** conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** O limite individual de venda de gêneros alimentícios do **CONTRATADO**, será de até **R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil**, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

**CLÁUSULA QUARTA:** Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) **CONTRATADO (A)** receberá o valor total de **R\$ 39.910,16 (trinta e nove mil, novecentos e dez reais, dezesseis centavos)**.

a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Nº	PRODUTO	PERIODICIDADE	UNID.	QTDE	UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	ABOBORA CABOTIÁ	QUINZENAL	KG	285	R\$ 4,20	R\$ 1.197,00
2	ALFACE CRESPA	QUINZENAL	MÇ	500	R\$ 7,65	R\$ 3.825,00
3	BANANA PRATA	QUINZENAL	KG	1300	R\$ 7,13	R\$ 9.269,00
4	BATATA DOCE GRAÚDA	QUINZENAL	KG	62	R\$ 5,16	R\$ 319,92
5	BETERRABA VERMELHA	QUINZENAL	KG	127	R\$ 4,48	R\$ 568,96



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS**Rua José Abraão Pedro, 268 - Centro | Delphinópolis/MG CEP: 37.910-000  
Tel: (35) 3525-1385 | E-mail: licitacao@delphinopolis.mg.gov.br

Folha \_\_\_\_\_

**LICITAÇÕES/COMPRAS**

Rubrica \_\_\_\_\_

6	CHUCHU VERDE	QUINZENAL	KG	100	R\$ 4,58	R\$ 458,00
7	COUVE MANTEIGA	QUINZENAL	MÇ	150	R\$ 7,90	R\$ 1.185,00
8	MANDIOCA	QUINZENAL	KG	350	R\$ 7,42	R\$ 2.597,00
9	MILHO VERDE BANDEIJA, (contendo min. 5 espiga).	QUINZENAL	UN	300	R\$ 10,15	R\$ 3.045,00
10	OVOS (duzia)	QUINZENAL	DZ	1250	R\$ 13,76	R\$ 17.200,00
12	REPOLHO HIBRIDO VERDDE	QUINZENAL	KG	48	R\$ 5,11	R\$ 245,28

**CLÁUSULA QUINTA:** As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:  
PROG. ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE.

**CLASSIFICAÇÃO:** 12.306.1204.01.2078

**AÇÕES GOVERNAMENTAIS:** MATERIAL DE CONSUMO

**FICHA/FONTE:** 408/1500 E 408/1552

**CLÁUSULA SEXTA:** O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

**CLÁUSULA OITAVA:** O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº26/2013 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

**CLÁUSULA NONA:** É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

**CLÁUSULA DÉCIMA:** O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá: modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO; rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;

c) fiscalizar a execução do contrato;

d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS**

Rua José Abraão Pedro, 268 - Centro | Delfinópolis/MG CEP: 37.910-000  
Tel: (35) 3525-1385 | E-mail: licitacao@delfinopolis.mg.gov.br

**LICITAÇÕES/COMPRAS**



Folha \_\_\_\_\_

Rubrica \_\_\_\_\_

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 005/2023, pela Resolução CD/FNDE n.º 023/2013 & 021/2021, pela Lei n.º 8.666/1993 e pela Lei n.º 11.947/2009, em todos os seus termos.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:** Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:** As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:** Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

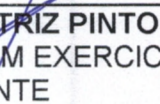
- A. POR ACORDO ENTRE AS PARTES;
- B. PELA INOBSERVÂNCIA DE QUALQUER DE SUAS CONDIÇÕES;
- C. POR QUAISQUER DOS MOTIVOS PREVISTOS EM LEI.


**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:** O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até de de .

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:** É competente o Foro da Comarca de para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Delfinópolis, MG 08 de Fevereiro de 2024


  
\_\_\_\_\_  
**MARIA BEATRIZ PINTO DE ALMEIDA**  
PREFEITA EM EXERCÍCIO  
CONTRATANTE

  
\_\_\_\_\_  
**SUELI DE JESUS FERREIRA**  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª  
CPF \_\_\_\_\_

2ª  
CPF \_\_\_\_\_

  
**LUCAS DE SOUZA SUAVINHA**  
AUX. ADMINISTRATIVO  
CPF: 398.495.148-50